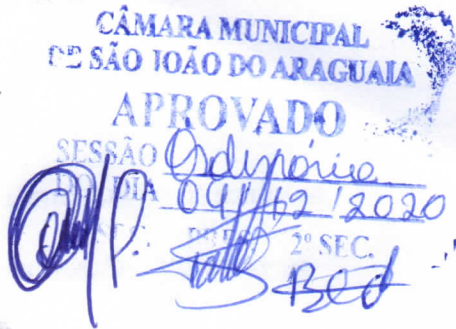




PROJETO DE LEI Nº

029

DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre concessão de Título Definitivo de um terreno Urbano, ao Senhor Vanderli Carvalho de Oliveira no Município de São João do Araguaia.

A Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo Municipal de São João do Araguaia,

Autorizado a auto conceder por **TÍTULO DEFINITIVO**, um terreno do Patrimônio Público Municipal **ao Senhor Vanderli Carvalho de Oliveira**, localizado na Rua Tereza Cristina, Bairro Pôr do Sol, São João do Araguaia/PA.

Artigo 2º O Referido terreno tem limites, dimensões e características seguintes:

Pela frente com a Rua Tereza Cristina, medindo 10,00m; pelo lado direito com o senhor Maciel medindo 30,00m; pelo lado esquerdo com a senhora Gleiciane Barbosa medindo 30,00m; e aos fundos com quem de direito medindo 10,00m; totalizando uma área de 300,00m² com um perímetro de 80,00 metros.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr^o (ª). Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores

Prezados senhores,

Em anexo, encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o **Título Definitivo**, ao qual localiza-se o referido terreno. Objetivando regulamentar legalmente o mesmo, a Secretaria municipal de Habitação Agricultura e Assuntos Fundiários deste Município, de acordo com os padrões normais, seguindo os tramites legais concede ao mesmo em apreço, por trata-se de uma área do Patrimônio Municipal, em que o interessado requereu junto a esta Prefeitura, observados as documentações exigíveis em anexo conforme as exigências desta secretaria. Ressaltamos ainda que o referido lote tem uma casa residencial, localizado na Rua Tereza Cristina, Bairro Pôr do Sol, São João do Araguaia/PA.

De acordo com a plenitude dos documentos em anexos, encaminhamos a vossas Excelências para apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei em anexo.